



# MUNICÍPIO DE **MAGDA**

## **CONTRATO Nº**

**114/2022**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022**

**CONTRATANTE:** O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

**O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

### **QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NURICIONAIS LTDA
C.N.P.J.:	02.789.436/0001-83
Endereço:	RUA DR ADOLFO MIRAGLIA, Nº 1-100
Bairro:	VILA REGINA
CEP:	17.012-648
Cidade - UF:	BAURU-SP
Telefone:	(14) 3104-1880

### **RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	ROSÂNGELA MARIA BARONE
RG	12.632.940-0 SSP/SP
CPF:	067.822.368-85
Estado Civil:	CASADA
Endereço:	RUA JOÃO CROCE, 03-198
Bairro:	JARDIM SHANGRI-LÁ
CEP:	17.054-638
Cidade UF:	BAURU-SP
Telefone:	(17) 3234-3460
E-mail	liliana@humanaalimentar.com.br

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é aquisição de alimentação em pó e fluídica, consistente em fórmulas especiais para terapia nutricional destinada a unidade básica de saúde do município de Magda (sp).

Item	8713 Código	HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CNPJ: 02.786.436/0001-83 AV DOUTOR ADOLPHO MIRAGLIA, 1-100 ***** - VILA REGINA, BAURU - SP, CEP: 17012-648 Telefone: (14) 3223-5422	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.001.010	Descrição do Produto/Serviço DIETA ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA ISOLADA P/ ADULTOS Total do Proponente	GR.	80000	0,07	5.600,00 5.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME – DA VIGÊNCIA

2.1. - A presente contratação caracteriza-se na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço por Item** para execução do objeto. A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022 a contar da data da assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. - Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
- 3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
- 3.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
- 3.4. - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
- 3.5.- Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Magda, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 3.6. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
- 3.7. - Proceder à entrega do item de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
- 3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

4.1. – O Município obriga-se a:

- I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente;



- III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente  
IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO**

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do Processo Administrativo nº 84/2022, do Pregão Presencial Nº.15/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**, por ter apresentado melhor preço. Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, mediante transferência bancária, preferencialmente no Banco do Brasil ou boleto bancário à contratada e sempre ao seu representante legal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>CATEGORIAECONÔMICA</b>	<b>FICHA</b>	<b>NOTA EMPENHO</b>
<b>02.07.01</b>	<b>10.301.0011.2050.0000</b>	<b>3.3.90.32.99</b>	<b>167</b>	<b>4859</b>

### **CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO**

9.1. - Os item deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pelo Município de Magda (SP), em até 10 (dez) dias após o recebimento do pedido, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;

9.2. - Os item que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".



- 9.3. - A entrega ocorrerá a critério exclusivo do Município, sob pena de rescisão contratual;
- 9.4. - As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.
- 9.5. - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.
- 9.7. - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.
- 9.8. - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado- comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.
- d) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos alencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial do Município de Magda (SP).

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.



**Parágrafo Segundo.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrer por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será esteressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO**

12.1 - Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Ivan José Peria, Cargo: Diretor Supervisor de Saúde, CPF nº 217.440.818-08.



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

12.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Magda - SP, 31 de agosto de 2022

**MUNICÍPIO DE MAGDA**  
**CONTRATANTE**  
**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE**  
**MEDICAMENTOS E PRODUTOS NURICIONAIS LTDA**  
**CONTRATADA**  
**ROSÂNGELA MARIA BARONE**  
Sócia Administradora

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

## **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O  
SERVIDOR:**

<b>NOME</b>	IVAN JOSE PERIA
<b>CPF</b>	217.440.818-08
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	DIRETOR SUPERVISOR DE SAUDE
<b>E-MAIL</b>	saude@magda.sp.gov.br

Magda, 31 de agosto de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**IVAN JOSÉ PERIA**  
Gestor e Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

**CONTRATADO: HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**

**CONTRATO Nº 114/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM PÓ E FLUÍDICA, CONSISTENTE EM FÓRMULAS ESPECIAIS PARA TEPALIA NUTRICIONAL DESTINADA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regramento do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 31 de agosto de 2022.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51





MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Rosângela Maria Barone

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 067.822.368-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

E-mail: [liliana@humanaalimentar.com.br](mailto:liliana@humanaalimentar.com.br)

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

E-mail: [alexandre.batello@magda.sp.gov.br](mailto:alexandre.batello@magda.sp.gov.br)

**GESTOR(ES) DO CONTRATO**

Nome: Ivan José Peria

Cargo: Diretor Supervisor de Saúde

CPF: 220.872.178-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:**
- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.**
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  - 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.**

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro